

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014 - PROCESSO Nº 09/2014
ESTIMATIVA DE CONSUMO NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO
(PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA)

ITEM	PRODUTO	UN	QUANT.	Valor UN R\$	Valor Total R\$
1.	Abóbora menina	kg	285	3,00	855,00
2.	Alface Americana	maços	310	2,00	620,00
3.	Banana nanica	kg	415	1,90	788,50
4.	Batata comum	kg	300	3,40	1.020,00
5.	Beterraba	kg	305	2,20	671,00
6.	Brócolis Ninja	un	210	3,00	630,00
7.	Cebola	kg	100	2,40	240,00
8.	Cebolinha verde	maços	365	1,50	547,50
9.	Cenoura	kg	365	2,80	1.022,00
10.	Chuchu	kg	340	1,80	612,00
11.	Couve Manteiga	maços	250	2,00	500,00
12.	Leite Fluido Pasteurizado, Integral homogeneizado. A Embalagem deve ser de 1 L e envasado com material atóxico primário adequado para as condições previstas de armazenamento e que garanta a hermeticidade da embalagem e proteção apropriada contra contaminação. Com identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais, prazo de validade e capacidade, número do registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, SISP OU SIM.	Lt	1055	1,80	1.899,00
13.	Maçã Nacional	kg	475	6,25	2.968,75
14.	Repolho Branco	kg	600	1,90	1.140,00
15.	Salsinha	maços	375	2,00	750,00
16.	Tomate maduro	kg	400	3,80	1.520,00
17.	Tomate salada	kg	400	5,50	2.200,00
18.	Vagem manteiga comum	kg	125	7,00	875,00
TOTAL					18.858,75

CRECHE/ENSINO INFANTIL
ESTIMATIVA DE CONSUMO NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO

ITEM	PRODUTO	UN	QUANT.	Valor UN R\$	Valor Total R\$
1.	Abóbora menina	kg	45	3,00	135,00
2.	Alface Americana	maços	80	2,00	160,00
3.	Banana nanica	kg	35	1,90	66,50
4.	Batata comum	Kg	100	3,40	340,00
5.	Beterraba	kg	40	2,20	88,00
6.	Brócolis Ninja	un	40	3,00	120,00
7.	Cebola	kg	75	2,40	180,00
8.	Cebolinha verde	maços	50	1,50	75,00
9.	Cenoura	kg	60	2,80	168,00
10.	Chuchu	kg	50	1,80	90,00
11.	Couve Manteiga	maços	35	2,00	70,00
12.	Mamão Papaia	kg	30	1,50	45,00
13.	Mandioquinha	kg	50	11,00	550,00
14.	Repolho Branco	kg	80	1,90	152,00
15.	Salsinha	maços	40	2,00	80,00
16.	Tomate maduro	kg	50	3,80	190,00
17.	Tomate salada	kg	50	5,50	275,00
18.	Vagem manteiga comum	kg	20	7,00	140,00
				TOTAL	2.924,50

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO II (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

ANEXO III (MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º /2014

O MUNICIPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 141, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.712.580/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Antonio Luiz Zaneti, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à Rua _____, n.º _____, _____, em _____-SP, inscrita no CNPJ sob n.º _____/_____-__ (para grupo formal), doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de _____, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º _____, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

OS CONTRATADOS se comprometem a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos Gêneros Alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedido pelo setor responsável pela merenda escolar, designado pela Coordenadoria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de _____.

a.) A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser feita de forma parcelada, nos locais constantes do item 6.1 do Edital nos dias e horários constantes na requisição emitida pelo setor responsável pela merenda escolar;

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, os CONTRATADOS receberão o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas, inclusive tributos, frete, embalagens, incidentes direta e indiretamente ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste procedimento, sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da efetiva entrega dos produtos e emissão de Nota Fiscal. Não será efetuado qualquer pagamento aos CONTRATADOS enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento dos CONTRATADOS FORNECEDORES, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS FORNECEDORES o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos CONTRATADOS;
- b.) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Contratados;
- c.) fiscalizar a execução dos contratos;
- d.) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa dos CONTRATADOS, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº _____, pela Resolução nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.) por acordo entre as partes;
- b.) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro Distrital de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte-SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marapoama/SP, __ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal

Contratada

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____